

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11, DE 18 DE JULHO DE 2025

Atualiza monetariamente os valores mínimo e máximo das multas, indicadas no *caput* do art. 41-B da Lei Complementar nº 130/2018, a ser aplicável no âmbito da Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico – AMAE.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO – AMAE, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 130, de 03 de julho de 2018 e atualizações; e

Considerando o § 1º do art. 41-B da Lei Complementar nº 130/2018, com redação pela Lei Complementar nº 254/2022, que determina que os valores mínimo e máximo de multa, por uma infração, serão atualizados monetariamente pelo INPC/IBGE acumulado nos últimos doze meses, por ato da Presidência da AMAE e divulgado no sítio eletrônico da agência;

Considerando a atualização monetária realizada pela Instrução Normativa nº 08/2024, desta Presidência, considerou a variação acumulada no período de 01/07/2023 a 30/06/2024;

Considerando a previsão do art. 30, inc. IV do Regimento Interno da AMAE (Resolução Normativa 01/2019), que estabelece a Instrução Normativa como o ato administrativo adequado para quando se tratar de execução de leis, decretos e regulamentos, com validade para assuntos normativos, **RESOLVE**:

Art. 1º Atualizar monetariamente os valores mínimo e máximo das multas, por uma infração, aplicáveis aos prestadores de serviços regulados e/ou fiscalizados por esta Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico – AMAE nos termos do artigo 41-B da Lei Complementar nº 130/2018, do Município de Rio Verde, cuja redação é da Lei Complementar nº 254, de 27 de junho de 2022.

Art. 2º Aos valores indicados no artigo 1º, fixados pela Instrução Normativa nº 08/2024 desta Presidência, aplica –se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC/IBGE) de **5,18% (cinco vírgula dezoito por cento)**, decorrente da **variação acumulada no período de 01/07/2024 a 30/06/2025, que resulta em:**

VALORES DAS MULTAS DO ART. 41-B DA L.C. 130/2018		
	2024	2025*
Valor mínimo	R\$ 10.680,07	R\$ 11.233,34*
Valor máximo	R\$ 384.482,52	R\$ 404.400,37*
* Aplicável a partir da publicação desta instrução normativa, no sítio eletrônico, conforme § 1º do art. 41-B, da L.C. 130/2018.		

Art. 3º Revogar a Instrução Normativa nº 08 desta Presidência, publicada em 30 de julho de 2024.

Art. 4º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico – AMAE, aos 18 de julho de 2025.

Keila Maria Vieira
Presidente da Agência de Regulação dos
Serviços Públicos de Saneamento Básico - AMAE
Decreto de substituição interina nº 2974/2025

HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES DOS VALORES MÍNIMO E MÁXIMO DAS MULTAS APLICADAS PELA AMAE

Valores das multas do art. 41-B da L.C. 130/2018				
	2022	2023	2024	2025*
Valor mínimo	R\$ 10.000,00	R\$ 10.300,00	R\$ 10.680,07	R\$ 11.233,34*
Valor máximo	R\$ 360.000,00	R\$ 370.800,00	R\$ 384.482,52	R\$ 404.400,37*

* Aplicável a partir da publicação desta instrução normativa da AMAE, no sítio eletrônico, conforme § 1º do art. 41-B, da L.C. 130/2018.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BC8B-5D9D-D11F-5D7A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ KEILA MARIA VIEIRA (CPF 921.XXX.XXX-49) em 18/07/2025 16:57:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://amae.1doc.com.br/verificacao/BC8B-5D9D-D11F-5D7A>